



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 113, de 06 de dezembro de 1972.

#### Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A receita do Município de Alpercata, para o exercício de 1973, é estimada na importância de CR\$ 659.160,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta cruzeiros), de acordo com as seguintes discriminação em categorias econômicas.

<b>Receitas Correntes</b>		
Receitas tributárias	8.750,00	
Receitas Patrimonial	310,00	
Receita Industrial	5.000,00	
Transferências Correntes	322.200,00	
Receitas Diversas	13.000,00	349.060,00
<b>Receitas Capital</b>		
Operações de Créditos	190.000,00	
Transferências de Capital	120.000,00	310.100,00
<b>Total</b>		<b>659.160,00</b>

**Art. 2º.** A despesa do Município de Alpercata, será o exercício de 1973, é fixada em Cr\$ 659.160,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta cruzeiros) distribuídas pelas seguintes unidades orçamentárias:

Gabinete e Secretaria da Câmara	15.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	56.107,00
Serviço da Fazenda	29.400,00
Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	119.621,00
Serviço de Ruas Públicas	278.732,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	<u>160.300,00</u>
<b>Total</b>	<b>659.160,00</b>

**Art. 3º.** Integram a presente lei, os custos mencionados na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Fica o Governo Municipal autorizado a aumentar a receita estimada deste orçamento através da consignação 2.20.00 operações de crédito no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, artigo 49, da Lei Federal nº 4.320, para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º.** A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporado à receita estimada, pela



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

consignação em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura do créditos adicionais autorizados.

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, bem como suplementar dotações do mesmo orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação, de acordo com o artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação em 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 06 de dezembro de 1972.

**LINO GETÚLIO MACHADO**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 23 de novembro de 1972.

*Secretário Municipal de Administração*

---